

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023-PMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023-PMC INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023-PMC

DADOS GERAIS

OBJETO: O objeto do presente credenciamento destina-se a contratação de empresas para **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota municipal**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.566.170,90 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis reais, cento e setenta reais e noventa centavos)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; LC123/06; LC 147/14.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: Entre 23/02/2023 à 23/02/2024.

FORMA DE INSCRIÇÃO:	a) Protocolados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru, localizado na Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru - PE, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias; b) ou por intermédio do e-mail licitacaocumaru@gmail.com , identificação no campo "assunto" do e-mail: "INSCRIÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023".
----------------------------	---

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/FME	
Presidente da CPL: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h	Fone: (81) 3644-1156
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU
Dedicação para Conquistar Mais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023-PMC
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023-PMC

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023-PMC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados pela Portaria nº 006/2023, comunica para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto neste Município, o presente Edital para **Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota municipal**, sendo aplicado os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições definidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento destina-se a contratação de empresas para **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota municipal**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

2. DO EDITAL

2.1. O presente edital poderá ser obtido através do site <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia/>> e demais informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, sito à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, Cumaru – PE, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Cumaru/PE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Será vedada a participação de:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Cumaru, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Cumaru, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

3.3. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.5. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do aviso deste instrumento no Diário Oficial da AMUPE ou pelo prazo que o edital estiver vigente.

4.2. Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

4.3. As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, na Sala da Comissão da CPL, localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, Cumaru – PE, ou por intermédio do e-mail licitacaocumaru@gmail.com, acompanhado dos documentos previstos no item 5, deste edital.

4.3.1. Caso o interessado opte pela entrega presencial, o portador/interessado deverá estar utilizando máscara descartável ou de tecido e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, sendo condição obrigatória, no endereço acima descrito, no horário das 08:00h às 12:00h.

4.3.2. Caso o interessado opte para entrega eletrônica, deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “INSCRIÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023”;

4.3.2.1. O corpo do e-mail deverá informar todos os dados da empresa participante, como endereço, telefone e e-mail para contato, bem como deverá indicar, o responsável pela empresa.

4.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O pedido de credenciamento (ANEXO III) deverá ser apresentado preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

4.5.1. Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

4.5.2. Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

4.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido

neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

4.7. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no endereço eletrônico <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia/>>.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

5.3.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.3.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

5.3.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

5.4. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

5.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.4.2.1. A certidão descrita no subitem 5.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 5.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

5.5. Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.

5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.7. Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada.

5.7.1. A autenticação de documentos retro mencionados poderá ser realizada por intermédio de cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

5.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. Os preços adotados, serão aqueles constantes na tabela de preço, definido no Projeto Básico –

Anexo I, deste Edital.

6.2. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

6.2.1. Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.

6.3. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

6.3.1. O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

7.1.1. O interessado poderá optar na oferta de qualquer um dos itens individualmente ou para todos os itens se houver interesse.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma definida no subitem 4.4 e subsequente deste instrumento convocatório, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da AMUPE, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

8.3. Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas poderão ser convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a CPL fará a análise da documentação exigida no item 5.

9.1.1. Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificado o interessado para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

9.1.2. Satisfeitas as exigências editalícias, os autos do expediente serão encaminhados às respectivas autoridades competentes.

9.1.3. Uma vez que a documentação do interessado se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.1.3.1. Despacho da autoridade competente, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

9.1.3.2. Encaminhamento dos autos, para providências no tocante à publicação do(s) credenciado(s) no Diário Oficial da AMUPE;

9.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante publicação no Diário Oficial da AMUPE.

9.3. A CPL poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4. As decisões da CPL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.1.2. A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.1.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

10.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da respectiva solicitante com indicação do respectivo CNPJ.

10.4. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

11.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços realizados.

11.3. A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro subsequente ao exercício financeiro de 2023, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da CPL que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 9.4 deste Edital.

12.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.3.1. As manifestações de recursos administrativos deverão ser encaminhadas via e-mail, para o e-mail licitacaocumaru@gmail.com, o qual deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “RECURSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023”;

12.4. Da decisão da autoridade competente não caberá novo recurso administrativo.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.2. A Impugnação do Edital poderá ser efetivada por meio de correio eletrônico.

13.2.1. As manifestações de impugnação ao edital deverão ser encaminhadas via e-mail, para o e-mail licitacaocumaru@gmail.com, o qual deverá constar a seguinte identificação no campo “assunto” do e-mail: “IMPUGNAÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023”;

13.3. Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

13.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento à Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CREDENCIADA (S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Credenciamento encontra-se aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação do resumo de aviso no Diário Oficial da AMUPE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2. O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cumaru, www.cumaru.pe.gov.br e também poderá ser obtido junto à CPL, no local e horário indicado no subitem 4.4.1 deste Edital.

18.3. Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08:00h as 12:00, na sala da CPL, sita na Prefeitura Municipal de Cumaru, Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE ou por meio de e-mail: licitacaocumaru@gmail.com.

18.5. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Minuta do Termo de Credenciamento (Art. 62 da Lei Federal 8.666/93)

Anexo III	Modelo de Ficha Cadastral e Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceite de preço
Anexo V	Capacidade Instalada e Proposta de oferta

18.6. Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Cumaru/PE, se for o caso.

Cumaru – PE, 17 de fevereiro de 2023.

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo o credenciamento destina-se a contratação de empresas para **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Cumaru possui uma frota de veículos, considerando caminhões; micro-ônibus; veículos de passeio e motocicletas pertencentes às diversas secretarias. O objetivo do presente credenciamento é garantir o fornecimento de serviços de manutenção da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais, para tê-los em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Fato ao qual, ocorrendo à interrupção acarretará transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades deste Município. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

A manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação dos veículos, executados de forma contínua.

Os valores anuais estimados para a presente contratação, tiveram como base os gastos realizados no exercício anterior, considerando ainda o aumento da frota e projeções futuras. Tendo em vista o atual estado da frota estima-se um aumento para os próximos anos em virtude da depreciação da frota.

A presente modalidade descentraliza as contratações de uma via única prestadora, havendo inúmeras possibilidades de prestadoras, tornando economicamente mais viável, conforme já vislumbramos ao longo dos dois últimos exercícios, possibilitando, inclusive a comprovação de eficácia dos preços praticados no mercado.

2.1. DA FROTA DE VEÍCULOS:

ITEM	VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	PLACA	CHASSI	MARCA/ MODELO/ ANO	ÓRGÃO / SECRETARIA
1	TRATOR	-	SERIE 7678	VALTRA - A750	AGRICULTURA
2	TRATOR	-	SERIE 7679	VALTRA - A750	AGRICULTURA
3	TRATOR	-	SERIE 7680	VALTRA - A750	AGRICULTURA
4	TRATOR	-	SERIE 7681	VALTRA - A750	AGRICULTURA
5	TRATOR	-	SERIE 7682	VALTRA - A750	AGRICULTURA
6	TRATOR	-	SERIE 0248	VALTRA - A750	AGRICULTURA
7	TRATOR DE ESTEIRA	-		NEWHOLAND	INFRAESTRUTURA
8	RETRO ESCAVADEIRA	-		RANDON	INFRAESTRUTURA
9	PATROL	-		SHANTUI - SG-18-3	INFRAESTRUTURA
10	PATROL	-		120K	INFRAESTRUTURA
11	PC	-		HYNDAL - 220	INFRAESTRUTURA
12	CAR / CAMINHAO	OYV0411	9BFYEAL6EBS58994	FORD - CARGO 2429 (2013-2014)	INFRAESTRUTURA
13	CAR / CAMINHAO	OYV7501	9BFYEAL7EBS67414	FORD - CARGO 2429 (2014)	INFRAESTRUTURA
14	CAR / CAMINHAO	PGL4B78	9BM693388DB929688	M.BENZ - ATRON 2729 K 6X4 (2013)	INFRAESTRUTURA
15	CAR / CAMINHAO	PGP6107	953658269ER409270	VW - 26.280 CRM 6X4 (2013-2014)	INFRAESTRUTURA
16	CAR / CAMINHAO	OYV0501	9BFXEB1B1EBS58413	FORD - CARGO 1319 (2013- 2014)	INFRAESTRUTURA
17	PAS / MOTOCICLETA	KLE6589	9C2KD04309R017910	HONDA - NXR150 BROS KS (2009)	INFRAESTRUTURA
18	CAR / CAMINHAO	RTV2B81	9536E823XNR049965	VW/17.190 CRM 4X2 ROB (2021-2022)	INFRAESTRUTURA
19	CAR / CAMINHAO	KGZ1712	9533172S4AR015059	VW - 15.180 EURO3 WORKER (2009-2010)	INFRAESTRUTURA
20	PAS/ÔNIBUS	MYN4089	9BMRF82WX2R201012	VW - COMIL (2001-2002) / 47 passageiros	EDUCAÇÃO
21	MICROÔNIBUS	QYT1B71	93ZK01BDZM8939669	IVECO - BUS 10-190E (2020-2021) / 44 passageiros	EDUCAÇÃO
22	MICROÔNIBUS	PCC6876	9BM979277KB106948	M. BENZ - CAIO LO 916.ORE (2018-2019) / 44 passageiros	EDUCAÇÃO
23	PAS/ÔNIBUS	KLY4610	9BWY2TJB0WRB06086	VOLKS - BUSSCAR (1998- 1999) / 46 passageiros	EDUCAÇÃO
24	PAS/ÔNIBUS	PGG0688	9532E82WXDR318652	VW - 15.190EOD (2012- 2013) / 47 passageiros	EDUCAÇÃO
25	PAS/ÔNIBUS	PFU8i74	9532E82W4DR322020	VW - 15.190 EOD (2013- 2013) / 48 passageiros	EDUCAÇÃO
26	PAS/ÔNIBUS	PFU9A54	9532E82W2DR321187	VW - 15.190 EOD (2013- 2013) / 42 passageiros	EDUCAÇÃO
27	PAS/ÔNIBUS	KKN1370	9532882W8AR009149	VW - 15.190 EOD (2009- 2010) / 57 passageiros	EDUCAÇÃO
28	PAS/ÔNIBUS	KFO5307	9BWY2TJB1XRX05206	VW - COMIL (1999-1999) /	EDUCAÇÃO

ITEM	VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	PLACA	CHASSI	MARCA/ MODELO/ ANO	ÓRGÃO / SECRETARIA
				47 passageiros	
29	PAS/ÔNIBUS	PFY8565	9532E82W5DR317103	VW - 15.190 EOD (2012-2013) / 55 passageiros	EDUCAÇÃO
30	PAS/ÔNIBUS	RZM3C52	9BM979282PB260384	M. BENZ/LO 916 ESC U (2022-2023)	EDUCAÇÃO
31	PAS / MOTOCICLETA	KFW4774	9C2ND0910AR019030	HONDA - XRE 300 (2010-2010)	SAÚDE
32	PAS / MOTOCICLETA	KKU3889	9C2ND0910AR014716	HONDA - XRE 300 (2009-2010)	SAÚDE
33	PAS / MOTOCICLETA	KLB2839	9C2ND0910AR014495	HONDA - XRE 300 (2009-2010)	SAÚDE
34	PAS / MOTOCICLETA	KLB5939	9C2ND0910AR014359	HONDA - XRE 300 (2009-2010)	SAÚDE
35	PAS / MOTOCICLETA	KGK7907	9C2ND0910AR027422	HONDA - XRE 300 (2010-2010)	SAÚDE
36	ESP / CAMINHONETE	RZE8G74	9BD2651MHM9187384	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1 (2021-2021)	SAÚDE
37	ESP / CAMINHONETE	RZE8H04	9BD2651MHM9187202	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1 (2021-2021)	SAÚDE
38	ESP / CAMINHONETE	PGJ0398	8AC906633DE069499	I - M.BENZ 415 MARIMAR AMB (2012-2013)	SAÚDE
39	ESP / CAMINHONETE	QYK2J29	9BD2651JHL9155982	FIAT - FIORINO VRIO AMB (2020-2020)	SAÚDE
40	ESP / CAMINHONETE	QYK2I99	9BD2651JHL9152320	FIAT - FIORINO AUTOMAR AMB (2019-2020)	SAÚDE
41	ESP / CAMINHONETE	QYK2I69	9BD2651JHL9155982	FIAT - FIORINO VRIO AMB (2020-2020)	SAÚDE
42	ESP / CAMINHONETE	PDP6840	9BD2651JHK9119386	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1 (2018-2019)	SAÚDE
43	ESP / CAMINHONETE	PEB6805	9BD2651JHL9131636	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1 (2019-2020)	SAÚDE
44	ESP / CAMINHONETE	QYD0543	9BD2651JHL9138849	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1 (2019-2020)	SAÚDE
45	PAS / AUTOMOVEL	QYB5436	9BD358A4HLYJ85803	FIAT - ARGO DRIVE 1.3 (2019-2020)	SAÚDE
46	PAS / AUTOMOVEL	PDP2060	9BD358A1NKYJ35374	FIAT - ARGO 1.0 (2018-2019)	SAÚDE
47	PAS / AUTOMOVEL	PDP2150	9BD358A1NKYJ35379	FIAT - ARGO 1.0 (2018-2019)	SAÚDE
48	PAS / MICROONIBUS	PDR1650	3C6EFVFK3JE114780	I - FIAT DUCATO ENGESIGEXE (2017-2018)	SAÚDE
49	ESP / CAMINHONETE	PDM4240	93XLJKL1TKCJ13325	MMC - L200 TRITON SPT GL (2018-2019)	SAÚDE
50	PAS / AUTOMOVEL	RZK3C35	9BGJP7520NB202015	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER (2022-2022)	SAÚDE

3. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem todos os serviços executáveis em sendo oficinas reparadoras, tais como:

3.1.1. Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;

3.1.2. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

3.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem todos os serviços executáveis em sendo oficinas reparadoras, tais como:

3.2.1. Mecânica em Geral;

3.2.2. Serviços Elétricos e Eletrônicos;

3.2.3. Serviços de Injeção Eletrônica;

3.2.4. Serviços de Capotaria;

3.2.5. Serviços de Lanternagem e Pintura;

3.2.6. Serviços de Refrigeração;

3.2.7. Serviços de Retífica;

3.2.8. Serviços de Borracharia;

3.2.9. Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veículos objeto da prestação de serviços, conforme a necessidade da CONTRATADA;

3.2.10. Serviço de reparo e troca de vidros, incluindo montagem e desmontagem.

3.3. Os serviços que serão realizados pelos estabelecimentos credenciados, os quais deverão ser incluídas a mão de obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.

3.4. O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate ao incêndio;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;

Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
-----------------	--

4. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

4.1. Os credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

4.1.1. Iluminação adequada;

4.1.2. Sistema de proteção contra incêndio;

4.1.3. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

4.2. Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

4.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

4.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

5. DAS PEÇAS

5.1. As peças, acessórios e componentes deverão possuir a mesma garantia estabelecida pelo fabricante e serão aquelas constantes da tabela do mesmo;

5.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, validade, observadas as regras específicas fixadas no presente edital, na legislação vigente e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

5.3. O tipo de peça a ser fornecidas originais ou genuínas será definido pelos Servidores designados pelo município, podendo ser:

5.3.1. **peça genuína** – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

5.3.2. peça original – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

5.3.2.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

5.3.2.2. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de veículos já fora de fabricação, com dificuldade de se encontrar peças novas, ou que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, serão aceitos, outros tipos de peças (paralelas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou mesmo usadas, com garantia, desde que não comprometa o uso e a segurança do veículo, situação esta que deverá ser analisada individualmente e conter aprovação formal do responsável pela frota da CONTRATANTE).

5.3.2.3. Como parâmetro para estabelecimento dos descontos nas aquisições das peças deverão ser observados os percentuais constituídos por “tabela do fabricante”, obtidas nas concessionárias quando da solicitação das retromencionadas peças.

5.3.2.4. Quando, eventualmente, houver necessidade de aquisição de alguma peça para veículo não constante da relação, esta deverá ser adquirida da licitante vencedora do lote/marca correspondente, sendo o percentual de desconto o mesmo estabelecido em sua proposta final.

5.3.2.5. Quando ocorrerem situações da espécie o fiscal do contrato, ou representante designado pela Administração, verificará o preço médio da marca, que servirá como valor-base para a concessão do desconto correspondente.

5.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS

5.4.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, para as peças aplicadas, o período mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o encerramento do contrato.

5.4.2. As peças, acessórios e componentes deverão possuir a mesma garantia estabelecida pelo fabricante e serão aquelas constantes da tabela do mesmo.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. A projeção total estimada de gasto com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e demais acessórios, foi baseada nas contratações do exercício financeiro de 2022.

6.1.1. Para os próximos 12 meses, foi acrescido o percentual total de 5,77% refletindo à inflação dos últimos 12 meses, adicionando os novos veículos já adquiridos no exercício de 2022, conforme demonstrado a seguir:

6.1.1.1. NÍVEL 1:

NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA				
		EDUC	INFRA	AGRIC	FMS	QUANT TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS LEVES - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 150.000,00	R\$ 157.000,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS	R\$ 320.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 532.500,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MÁQUINAS PESADAS/EQUIPAMENTOS - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS		R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 250.000,00
TOTAL ESTIMADO NÍVEL 1		R\$ 939.000,00				

6.1.1.1.1. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % APLICADO SOB O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS: 10,00% (dez por cento).

6.1.1.2. NÍVEL 2:

NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA (HORAS/KM/UND)					VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
		EDUC	INFRA	AGRIC	FMS	QUANT TOTAL	

NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA (HORAS/KM/UND)					VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
		EDUC	INFRA	AGRIC	FMS	QUANT TOTAL	
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS LEVES - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)	50,00	40,00	40,00	1.000,00	1.130,00	R\$ 70,83
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)	2.370,00	240,00	1.000,00	550,00	4.160,00	R\$ 82,16
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MÁQUINAS PESADAS/EQUIPAMENTOS - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)			1.500,00		1.500,00	R\$ 92,00
	SERVIÇO DE REBOQUE - LEVE	100,00	100,00	100,00	2.000,00	2.300,00	R\$ 4,10
	SERVIÇO DE REBOQUE - VEÍCULOS MÉDIOS	4.000,00		1.200,00	2.000,00	7.200,00	R\$ 7,40
	SERVIÇO DE REBOQUE - VEÍCULOS PESADOS/EQUIPAMENTOS			2.000,00		2.000,00	R\$ 8,73
	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS LEVES	30,00	30,00	30,00	400,00	490,00	R\$ 16,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS MÉDIOS	600,00	100,00	100,00	50,00	850,00	R\$ 23,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS PESADOS/EQUIPAMENTOS			400,00		400,00	R\$ 68,00

6.1.1.2.1. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 666.809,80 (seiscentos e sessenta e seis reais, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

6.1.2. O percentual a ser aplicado, bem como a estimativa de custo dos serviços foram calculados a partir de coletas de preços no mercado.

6.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.605.809,80 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos)**.

6.3. Os valores estimados não obrigam o Município de Cumaru à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

7. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II do supra Diploma Legal, a contar da assinatura do mesmo.

7.2. A credenciada deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de no máximo 150 (cento e cinquenta) km do perímetro urbano da cidade de Cumaru, para todos os lotes, sendo de responsabilidade da detentora quando necessário a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da Contratante, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Cumaru durante a validade do contrato e garantia.

7.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverão ser prestados na oficina do contratado, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste termo.

7.5. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

7.6. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

7.7. O Detentor do credenciado, terá no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento - para serviço em veículo, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a Secretaria demandante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos e relação das peças a serem adquiridas pela Secretaria de demandante de Cumaru para a execução dos serviços, bem como a Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos do fabricante ou nos termos previstos no presente Contrato para efeito de eventual aprovação e expedição de ordem de execução ou contrato, mediante empenho prévio ou Autorização de Fornecimento

7.7.1. A Secretaria de demandante de Cumaru poderá aprovar o orçamento das peças mediante pesquisa de preços que demonstre sua compatibilidade com os preços no mercado, bem como adquiri-lo diretamente de outro fornecedor, por contratação direta, licitação ou registro de preços.

7.8. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças a serem adquiridas pela Secretaria, para utilização na manutenção dos referidos veículos, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços; quando necessárias peças a partir da entrega da mesma.

7.9. A Secretaria demandante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a secretaria demandante expedirá Autorização de Fornecimento à empresa para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

7.10. A Secretaria não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo contratado solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

7.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa contratada deverá informar o fato a Secretaria, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação do orçamento, através do Responsável Designado ou Gestor do Contrato, ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa.

7.11.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

7.11.2. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

7.11.3. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

7.11.4. O servidor Responsável Designado ou Gestor do Contrato da Secretaria terá livre acesso à oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

7.11.5. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato da Secretaria demandante.

7.11.6. Após a manutenção, entregar os veículos na Diretoria que pertencem, de acordo com o indicado na ordem de execução ou contrato.

7.11.7. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o presente credenciamento.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da comunicação do Responsável Designado ou Gestor do Contrato;

8.2. Para apresentar Plano de Serviço com orçamento à Contratante, 24 horas úteis a contar da entrega do veículo com a Solicitação de Atendimento à pessoa incumbida de recebê-lo em nome da Contratada;

8.3. Para iniciar a execução do serviço ordenado, no máximo 12 horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.4. Para enviar resposta a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do recebimento:

8.4.1. Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;

8.4.2. 24 horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor da Contratante que lhe for indicado, ou fax que lhe for indicado. Sendo OBRIGATÓRIA a apresentação de ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento.

8.4.3. 2 (dois) dias úteis quando exigida resposta em papel.

8.4.4. Após o serviço de manutenção, entregar o veículo nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUMARU

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CREDENCIADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas na Lei Federal 8.666/93:

10.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

10.2. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade credenciada;

10.3. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

10.4. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Cumaru, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Os serviços deverão ser realizados nos estabelecimentos dos profissionais credenciados;

- 10.8.** Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais;
- 10.9.** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores poderão ser descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- 10.10.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o motorista da contratante na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com o veículo trafegando, retornando o veículo automaticamente à Contratada, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório;
- 10.11.** Arcar com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referido acima;
- 10.12.** Reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, danos decorrentes de falha na execução de serviço seu anteriormente executado;
- 10.13.** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato a partir dos devidos testes.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.1.2. A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.1.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

11.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da respectiva solicitante com indicação do respectivo CNPJ.

11.4. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

12.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços realizados.

12.3. A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro subsequente ao exercício financeiro de 2023, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.2. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento à Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- e)** a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- f)** por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CREDENCIADA (S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- g)** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- h)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

14.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Credenciamento encontra-se aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação do resumo de aviso no Diário Oficial da AMUPE.

Cumaru, 13 de fevereiro de 2023.

José Estevão de Oliveira
Secretaria de Infraestrutura

Cloduardo Manoel de Arruda
Secretaria de Agricultura

Maria Zeneide Medeiros da Costa
Fundo Municipal de Educação

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: **Agricultura**, neste ato representada pelo Sr. **Cloduado Manoel de Arruda**, inscrita no CPF sob o nº. 357.398.784-20, portadora do RG de nº. 2.018.867 – SSP/PE, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; **Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. **José Estevão de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG de nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede sito à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Sr^a. **Maria Zeneide Medeiros da Costa**, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG de nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o **Fundo Municipal de Saúde de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede sito à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG de nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC do processo de Inexigibilidade nº 003/2023-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE.**

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO

Aplica-se as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

José Estevão de Oliveira
Secretaria de Infraestrutura

Cloduardo Manoel de Arruda
Secretaria de Agricultura

Maria Zeneide Medeiros da Costa
Fundo Municipal de Educação

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

FICHA CADASTRAL E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2023
MUNICÍPIO DE CUMARU/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº _____, RG nº _____, vem requerer o seu credenciamento para prestar **serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota municipal**, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, e em seus Anexos, inclusive com os valores e percentuais, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5 do Edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE CUMARU/PE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços e percentuais estabelecidos pelo Município de Cumaru, constante no anexo I do Edital.

, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
MUNICÍPIO DE CUMARU/PE

O prestador deverá apresentar a proposta de oferta, conforme descrito abaixo, juntamente com os demais documentos exigidos, devidamente carimbados e assinados pelo representante legal do estabelecimento, conforme modelo abaixo:

ITEM	NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS LEVES - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS	10,00%	R\$ 157.000,00
2		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS	10,00%	R\$ 532.500,00
3		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MÁQUINAS PESADAS/EQUIPAMENTOS - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO % SOB AS PEÇAS GENUÍNAS	10,00%	R\$ 250.000,00

ITEM	NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS LEVES - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)	1.260,00	R\$ 70,83	R\$ 89.245,80
5		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)	3.150,00	R\$ 82,16	R\$ 258.804,00
6		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MÁQUINAS PESADAS/EQUIPAMENTOS - VALOR DE MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM)	2.000,00	R\$ 92,00	R\$ 184.000,00

ITEM	NÍVEL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7		SERVIÇO DE REBOQUE - LEVE	2.300,00	R\$ 4,10	R\$ 9.430,00
8		SERVIÇO DE REBOQUE - VEÍCULOS MÉDIOS	7.200,00	R\$ 7,43	R\$ 53.280,00
9		SERVIÇO DE REBOQUE - VEÍCULOS PESADOS/EQUIPAMENTOS	2.000,00	R\$ 8,73	R\$ 17.460,00
10		SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS LEVES	490,00	R\$ 15,46	R\$ 7.840,00
11		SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS MÉDIOS	850,00	R\$ 21,16	R\$ 19.550,00
12		SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS PESADOS/EQUIPAMENTOS	400,00	R\$ 66,00	R\$ 27.200,00

(*) Informar os lotes/serviços que sejam de interesse.

, de de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa